

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 79/2013**

**Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a que alude o §2º do Art. 56 da Lei Complementar 06, de 28 de abril de 1997, e da outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 *caput* da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Ceará é assegurada pela Constituição Federal, em seu Art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que o §2º do art. 56 da Lei Complementar 06/97, incluído pela

*[Handwritten signatures and initials]*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Lei Complementar nº68, de 14 de outubro de 2008, determina que o Defensor Público designado para auxílio ou substituição em outro Órgão de Atuação faz jus a *“diárias e ajuda de custo no caso de deslocamento para município diverso daquele onde atua”*;

CONSIDERANDO a decisão pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, exarado no Processo nº 11711717-0, de que o valor da diária concedida ao Defensor Público em caso de viagens a serviço para auxílio ou substituição em outro Órgão de Atuação localizado em município diverso daquele onde atua, é aquele determinado pelo §2º do art. 56 da Lei Complementar 06, de 28 de abril de 1997, incluído pela Lei Complementar nº68, de 14 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a lacuna normativa para concessão de ajuda de custo nos casos de deslocamento do Defensor Público dentro do Estado para auxílio ou substituição em Órgão de Atuação em município diverso daquele onde atua;

CONSIDERANDO ainda o poder normativo do CONSUP, inserido no art. 6º-B, inciso I da Lei Complementar nº 06/97, acrescido pela Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012;

**Resolve:**

Art. 1º - Nas viagens a serviço para auxílio ou substituição em outro Órgão de Atuação localizado em município diverso daquele onde atua, será concedida, para cobertura das despesas com traslado diário, ajuda de custo no valor correspondente a 01 (uma) diária a que faz jus o Defensor Público.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. R.'.

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'B'.

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'C.M.'.

Handwritten signature in black ink, appearing to be 'D.M.'.

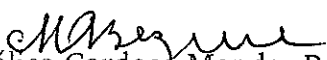


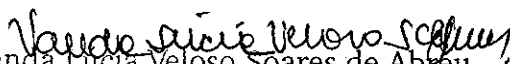
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR


Publique-se.

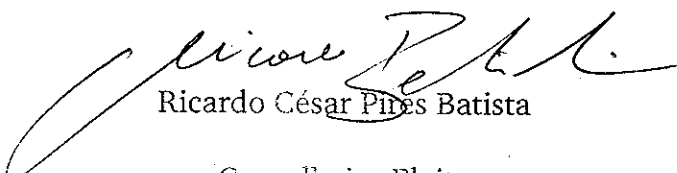
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza (CE), 15 de março de 2013.


  
Andréa Maria Alves Coelho  
Presidente

  
Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
Conselheira Nata

  
Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu  
Conselheira Nata

  
Aline Lima de Paula Miranda  
Conselheira Eleita

  
Ricardo César Pires Batista  
Conselheiro Eleito

  
Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
Conselheira Eleita